



**DECRETO N° 8.468, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023.**

**Dispõe sobre ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o município de Iturama em competições esportivas e da outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 5.175 de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o Município de Iturama-MG em competições esportivas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal os procedimentos e requisitos necessários para a concessão de ajuda de custo aos atletas ou equipes que representam o município de Iturama em competições de nível regional, nacional ou internacional, bem como estabelece limites de concessão e valor aos respectivos benefícios.

**Art. 2º** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o município em competições regionais, nacionais ou internacionais e tenham por finalidade o recebimento de ajuda financeira para custeio de despesas com as competições.

**Art. 3º** Dos valores dos benefícios por nível de competição:

**I** - máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de ajuda de custo por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível regional;

**II** – máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de ajuda de custo por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível nacional;

**III** – máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de ajuda de custo por equipe ou atleta individual em se tratando de competição de nível Internacional;

**§ 1º** O número de benefícios concedidos para as modalidades coletivas corresponde ao número máximo de jogadores da equipe que iniciam a partida segundo as regras oficiais de cada modalidade, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade, para contemplar os atletas/paratletas reservas, limitada ao máximo de 4





(quatro) atletas/paratletas reservas, que assim como os titulares, deverão ser indicados pela comissão técnica da equipe pleiteante.

**§ 2º** O pleiteante que se enquadrar em mais de uma categoria, nos termos estabelecidos por Decreto, receberá o de maior valor, sendo vedada acumulação.

**§ 3º** Os valores autorizados a título de ajuda de custo deverão observar a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**Art. 4º** Os valores compreendidos no art. 3º e seus incisos poderão ser concedidos a uma mesma equipe ou atleta uma vez por mês, podendo ser dividido em varias competições ao mês.

**Parágrafo Único:** Uma mesma equipe ou atleta não poderá receber nova ajuda de custo enquanto não concluir a prestação de contas referente ao seu plano de trabalho anterior.

**Art. 5º** Na hipótese de uma equipe esportiva não possuir registro oficial (pessoa jurídica), a ajuda de custo será concedida em nome de pessoa física que representará o grupo de atletas através de declaração de representação assinada por todos os integrantes.

**Art. 6º** A ajuda de custo de que trata este decreto deverá ser solicitada com prazo mínimo de 30 dias de antecedência à data da competição objeto do benefício, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Comprovante de Residência;

**II** – cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF) do atleta ou paratleta;

**III** – cópia do comprovante de conta corrente bancária em nome do requerente ou de seu responsável legal;

**IV** – documento hábil para comprovar a realização do evento.

**§ 1º** Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta/paratleta deverá estar quite com o município de Iturama quanto à prestação de contas de eventual benefício em competições anteriores.

**§ 2º** Detectada irregularidade na forma do disposto no § 1º deste artigo, o atleta/paratleta terá 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para regularização, sob pena de indeferimento da solicitação de ajuda de custo.





**§ 3º** O requerimento de que trata o caput deste artigo será protocolado na secretaria de esportes municipal, juntamente com toda documentação solicitada.

**Art. 7º** A prestação de contas será protocolada na secretaria de Esportes, o que deverá ocorrer 10 dias após a realização do evento contemplado pela ajuda de custo de que trata este decreto e nos termos da lei 5.175 de 13 de setembro de 2023, a qual deverá conter os seguintes documentos:

**I** - declaração de entidade esportiva da modalidade, que esteja legitimamente constituída e em pleno funcionamento informando nominalmente que o beneficiário participou da competição, incluindo a data, carga horária (quando couber), local e o resultado final do desempenho na competição;

**II** - certificado ou documento similar da competição emitido pela organização comprovando a participação do beneficiário na competição;

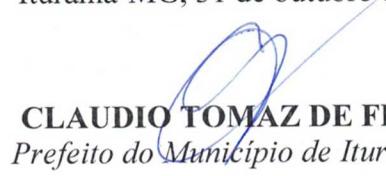
**III** - relatório fotográfico da competição contendo informações dos resultados esportivos propostos e alcançados.

**§ 1º** Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não seja aprovada, o atleta/paratleta fica impedido de voltar a receber o benefício da ajuda de custo até que seja regularizada a pendência.

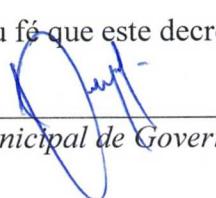
**§ 2º** A rejeição da prestação de contas obrigará o atleta/paratleta ou responsável legal a restituir os valores recebidos à tesouraria municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iturama-MG, 31 de outubro de 2.023.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
31/10/2.023.

  
Secretário Municipal de Governo.